

INTERESSADO: LUIS JUAN CASTAGNINI

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 961/75; CSG; Aprov. em 19/03/1975; Comunicado ao
Pleno em 02/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O interessado, LUÍS JUAN CASTAGNINI, nascido aos 7 de julho de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), alega haver feito o curso primário, com 6 (seis) séries, no Colégio "La Inmaculada", em Buenos Aires, Argentina, e prova a realização do 1º e do 2º ciclos, de 1962 a 1967, do Curso Comercial Diurno, no Colégio "Dom Bosco", também em Buenos Aires, recebendo o título de Perito Mercantil (fls.3 usque 9), após haver estudado:

1º CICLO:

1º ano: Castelhanos, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Caligrafia e Desenho Ornamental, Cultura Musical, Contabilidade, Educação Física.

2º ano: exclusão de Botânica e inclusão de Zoologia.

3º ano: igual ao do 2º ano, com exclusão de Educação Democrática, Caligrafia e Desenho Ornamental e Cultura Musical, Zoologia, e inclusão de Ciências Físicas e Químicas, Anatomia e Fisiologia, Instrução Cívica e Mecanografia.

2º CICLO:

4º ano: Literatura, Inglês, Matemática, Física, Mercadologia, Higiene e Primeiros Socorros, Geografia, Contabilidade, Direito Universal e Prática Forense, Estenografia, Mecanografia, Educação Física.

5º ano: exclusão de Literatura, Física, Higiene e Primeiros Socorros, Direito Universal e Prática Forense, e inclusão de Direito Comercial, Economia Política, Organização do "C. e A Em.", Direito Administrativo e Legislação Fiscal.

2. O interessado pretende continuar seus estudos no Curso Superior,

II - CONCLUSÃO

Reconhece-se, para fins de prosseguimento de estudos, os que foram realizados, na Argentina por Luis Juan Castagnini, em nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, sujeito, porém, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasilei-

ra, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil.

CSG, 19 de março de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência